

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE – BVEC

Ao nono dia do mês de fevereiro de 2024, às nove horas, reuniram-se , em Assembléia Geral Extraordinária, no endereço QNO 12 área especial C bloco E apartamento 1208 Ceilândia – Distrito Federal, as pessoas a seguir relacionadas: **Jeciane de Melo Thiessen**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 1.208.589 SSP/DF , CPF nº 484.217.581-87, residente e domiciliada na Rua 4 norte, lote 5 apartamento 206 – A Águas Claras – DF ; **Felipe Godeau Ferreira**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1344760-2 SSO/AM, CPF nº 666.470.882-53, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras, lote 695/755 bloco A apartamento 1206 Águas Claras – DF; **Rodrigo Ávila Oliveira**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.482.327 SSP/DF, CPF nº 771.009.721-91, residente e domiciliado na ADE Águas Claras conjunto 28 lotes 42/43 apartamento 01; **Flávia Cristina Thiessen**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 2.475.493 SSP/DF, CPF nº 056.739.289-98, residente e domiciliada na QNO 12 área especial C bloco E apartamento 1208 Ceilândia – DF; **Marcelo Luiz Thiessen**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2.475.512 SSP/DF, CPF nº 056.739.429-82, residente e domiciliado na QI 24 lotes 01 a 13 bloco E apartamento 407 Taguatinga – DF; **Cleidiomar dos Santos Campos**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2.672.995 – SSP/DF, CPF nº 484.217.581-87, residente e domiciliado no Residencial Oeste Quadra 305 conjunto 10 casa 54 São Sebastião - DF . Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Jeciane de Melo Thiessen e para secretariar Flávia Cristina Thiessen. Em seguida , a presidente declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta de reunião contendo o seguinte assunto: 1º) Proposta de alteração do Estatuto do Brasília Vôlei Esporte Clube em consonância com o Art. 26 do Estatuto. Dessa forma teve início o ponto de pauta e foi relatado pela Presidente a necessidade de se fazer a 3ª Alteração do Estatuto do Brasília Vôlei em virtude da atualização do endereço de funcionamento da sede e da necessidade de atualização de alguns itens para melhor atender a legislação vigente. Foi disponibilizado a todos os presentes a redação da 3ª Alteração do Estatuto do Brasília Vôlei Esporte Clube onde verificou-se as alterações abaixo discriminadas:

- Artigo 2º com relação ao novo endereço que passa contar com a seguinte redação: “O BRASÍLIA VOLEI ESPORTE CLUBE – BVEC , tem sua sede e foro em Brasília – Distrito Federal no DF Plaza Shopping, Torre B – sala 1015 parte 278, Rua da Copaíba, lote 01 – Águas Claras, Brasília – DF , CEP: 71919-540.”

- No Artigo 3º as finalidades da Associação foram inseridos os seguintes parágrafos: “Parágrafo quarto. O Instituto será administrado com base em práticas de governança corporativa , que foram e serão implementadas pelos seus administradores, constantes em ato normativo próprio ou regimento interno, devendo na sua implementação observar e adotar: Princípios definidores de gestão democrática, instrumentos de controle social interno e externo, transparência na gestão e movimentação de recursos, fiscalização interna, alternância dos cargos de direção, aprovação de contas anuais precedida de parecer do conselho fiscal, e outras medidas capazes de basear toda administração nas práticas de governança corporativa já citada.”

“Parágrafo quinto. Não é reformável o ato constitutivo no tocante à

administração.”

- No Artigo 4º que trata dos órgãos do Instituto, foram acrescentados os seguintes parágrafos:

Parágrafo quinto. A pessoa jurídica do instituto não se confunde com seus sócios, associados, fundadores ou administradores.

Parágrafo sexto. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

- Foi inserido o Artigo 4º A, com a seguinte redação:

“Art. 4ºA – São práticas irregulares e penalidades aos dirigentes:

Parágrafo primeiro - Os dirigentes e administradores poderão ter seus bens particulares sujeitos à forma da lei e responderão solidaria e ilimitadamente quando:

I -Praticar atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no estatuto.

II -Tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.”

III -Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- a) aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- b) obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- c) antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- d) não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- e) deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

IV- Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

- a) não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- b) comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

V -Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- a) cônjuge ou companheiro do dirigente;
- b) parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- c) empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.”

VI - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

VII- A Assembléia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

- a) não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou
- b) não tenha sido convocada Assembléia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

VIII - O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

IX - Compete à Assembléia geral, após deliberação, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

- a) Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembléia.
- b) O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembléia geral.”
- c) Em entidades em que não haja assembléia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nesse artigo.

- No Artigo 10, que trata do quadro social do BVEC, foi acrescentado o parágrafo único, que ficou com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A qualidade de sócio é intransmissível.”

- No artigo 58, que trata das eleições, foi acrescentado o parágrafo terceiro, que ficou com a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro. Fica prevista a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral”

- Foi alterado o artigo 61. Onde lia-se: “Art. 61-É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e nas eleições para o preenchimento dos cargos de direção no(s) órgão(s) do Conselho Diretor.” Passa-se a ler : “Art. 61 -É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e eleição por representantes eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados ao instituto, para o preenchimento dos cargos de direção nos órgãos do conselho diretor.”

Na seqüência a presidente, explicou que seria necessária a aprovação da alteração por maioria simples dos sócios presentes na Assembléia, de acordo com o artigo 29 . Sendo assim perguntou de alguém se opunha a alteração, o que não houve nenhuma manifestação contrária e sim positivas e de acordo com a alteração do estatuto. Dessa forma, em ato contínuo passou a palavra para a secretária da reunião Flávia Cristina Thiessen que procedeu a leitura do Estatuto do Brasília Vôlei Esporte Clube , cuja redação revoga o estatuto anterior aprovado em 27 de maio de 2020, registrado no Cartório 1º Ofício de Brasília, sob o número de protocolo 158442. Vencendo o assunto de pauta e sem mais nenhum assunto a ser deliberado pela Assembléia

Extraordinária, a presidente agradeceu pela participação de todos os presentes, parabenizou pela deliberação e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Flávia Cristina Thiessen, secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

JECIANE DE MELO THIESSEN

Presidente

FLÁVIA CRISTINA THIESSEN

Vice-Presidente

FELIPE GODEAU FERREIRA

Diretor Financeiro

RODRIGO ÁVILA OLIVEIRA

Diretor Executivo

MARCELO LUIZ THIESSEN

Sócio Efetivo

CLEIDIOMAR DOS SANTOS CAMPOS

Sócio Efetivo